



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2021, de 21 de julho de 2021.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BÔNUS
PARA PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS
DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.113/14 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º- Visando fomentar o Setor Primário, bem como incentivar a maior emissão de notas fiscais do produtor, de modo a incrementar a receita de ICMS, o Município fará a distribuição de bônus aos produtores rurais de Bom Princípio, proporcionalmente ao retorno de ICMS gerado pelos mesmos no exercício de 2021.

Parágrafo Único: O montante a ser distribuído através dos bônus corresponde a R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Art. 2º- O valor a ser distribuído a cada produtor será calculado com base no valor adicionado fiscal gerado no exercício de 2019, na proporção da respectiva contribuição para a formação do índice de retorno de ICMS do exercício de 2021.

§ 1º- Para fins de apuração do cálculo do benefício, será apurada a relação percentual entre o valor adicionado gerado individualmente pelo produtor, em relação ao total do valor adicionado dos produtores beneficiados, considerando-se como "zero" os valores negativos, sendo o índice encontrado aplicado sobre o valor previsto no parágrafo único do art. 1º.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º-Fica estabelecido em R\$ 50,00 o valor mínimo, e R\$ 600,00 o valor máximo do benefício a ser concedido aos produtores rurais, sendo o somatório de valores abaixo e acima dos mesmos redistribuídos entre os produtores aptos ao recebimento do bônus.

Art. 3º- A relação dos produtores beneficiados e respectivo valor adicionado e de bônus consta no Anexo único deste Decreto, que o integra.

Parágrafo Único: O Município publicará a relação de produtores constantes no Anexo deste Decreto, no *site* oficial do Município www.bomprincípio.rs.gov.br.

Art. 4º- Os bônus deverão ser trocados por produtos e/ou serviços relacionados à atividade primária, com sede no Município de Bom Princípio, em agropecuárias, em postos de combustíveis e prestadoras de serviços de máquinas agropecuárias, junto às empresas previamente credenciadas pelo Município, através de processo licitatório.

§ 1º- Os bônus devem ser retirados na Secretaria Municipal de Agricultura no período de 13.10.2021 até 30.11.2021.

§ 2º- A troca dos bônus, junto às empresas previamente credenciadas pelo Município deverá ocorrer a partir do dia 13.10.2021, sob pena de perda de validade dos mesmos.

§ 3º- Os estabelecimentos comerciais e de serviços serão divulgados no *site* oficial do Município www.bomprincípio.rs.gov.br .

§ 4º- Para recebimento dos bônus, os produtores não poderão possuir débitos junto ao Município.

§ 5º - A existência de débito na data de publicação deste Decreto, bem como durante o período de distribuição dos bônus, não impede que, quitado o débito, o produtor receba os bônus, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - As normas e condições para troca dos bônus pelas empresas serão estipuladas no respectivo Edital de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º- Os dados individuais relativos ao valor adicionado fiscal dos produtores, os quais geram seus respectivos benefícios, podem ser consultados pelos mesmos junto à Secretaria Municipal da Agricultura ou Secretaria de Administração e Finanças, tendo em vista que tais dados são envoltos pelo sigilo fiscal.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, AOS 21 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2021.



Fábio Persch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Jacob Adelmo Baumgratz

Secretário de Administração e Finanças